ISSN: 2358-8829

O ENSINO MÉDIO: UMA LACUNA ENTRE A LEGISLAÇÃO E A REALIDADE?

Karen Marialva Ariano [1]

INTRODUÇÃO

O Ensino Médio brasileiro, sendo a etapa final da educação básica, tem sido historicamente marcado por tensões entre formação geral e técnica, elitização do acesso e tentativas de universalização. A compreensão de sua trajetória revela não apenas os avanços, mas também os entraves enfrentados ao longo do tempo, refletindo os interesses e as contradições de cada contexto político e social.

O direito à educação é amplamente reconhecido pela legislação brasileira, que estabelece como obrigatória a escolarização de crianças e adolescentes dos 4 aos 17 anos. A Emenda Constitucional nº 59/2009 ampliou esse direito, reforçando a obrigatoriedade da matrícula escolar até o final da educação básica. No entanto, apesar do avanço normativo, os dados empíricos mostram que muitos jovens entre 15 e 17 anos (SAMPAIO, 2009) ainda estão fora da escola ou enfrentam condições precárias de ensino, revelando uma significativa lacuna entre a norma legal e sua aplicação efetiva.

À luz do exposto, este artigo tem como objetivo refletir sobre o descompasso entre a legislação da obrigatoriedade escolar por faixa etária e os múltiplos fatores de desigualdade que comprometem a efetividade do direito à educação no Ensino Médio. Para isso, buscamos refletir sobre a contradição entre a obrigatoriedade legal da educação para essa faixa etária e as desigualdades que permeiam o ensino médio, evidenciando os desafios para a efetivação do direito à educação no Brasil.

O presente artigo está estruturado da seguinte forma: inicialmente, desenhamos o contexto histórico e os marcos da educação no Brasil, assim como a evolução desse processo ao longo da história. Em seguida, falamos da legislação que rege a obrigatoriedade escolar no Brasil. Depois, tratamos da realidade, das desigualdades e da lacuna no âmbito do Ensino Médio, além de uma reflexão sobre a vulnerabilidade social. Por fim, nas considerações finais, concluímos todo esse processo que acomete a realidade de muitos jovens no Brasil.

[1] Mestranda do curso de Educação da Universidade Federal Fluminense - UFF, karenmariana77@hotmail.com.

ISSN: 2358-8829

CONTEXTO HISTÓRICO

De acordo com Fernandes (1977, p. 5), “A história nunca se fecha por si mesma e nunca se fecha para sempre. São os homens, em grupos e confrontando-se como classes em conflitos, que ‘fecham’ ou ‘abrem’ os círculos da história”.

Mesmo tanto tempo depois de todos os movimentos históricos em prol da redução das desigualdades, principalmente no âmbito do processo educacional no Brasil, tem sido comum noticiarmos algumas falas que têm se tornado recorrentes, como: “Eu não consegui terminar o 2º grau”, “Eu parei no 1º ano do ensino médio”, “Ficou faltando só 1 ano para terminar o 2º grau”, “Eu não consegui fazer o ensino médio, pois precisei trabalhar para completar a renda familiar”, “Eu não consigo estudar por causa da violência”, entre outras. E tais declarações ainda se manifestam e representam um retrocesso que impacta direta ou indiretamente a sociedade, sobretudo o contexto educacional — principalmente se levarmos em consideração o ensino público.

De acordo com Santos e Volotão (2023, p. 116):

> A relação entre a escola pública e democracia sempre foi um tema de grande relevância na história da educação brasileira. Anísio Teixeira, dos anos 1920 aos anos 1960, cumpriu um papel fundamental no debate e na ação sobre essa conexão. Para o ilustre educador baiano, a escola pública não era apenas um espaço de ensino e aprendizagem, mas também um instrumento crucial para a construção e a manutenção da democracia no Brasil.

Conforme podemos observar, a atuação da escola pública atrelada à democracia tem sido fundamental para o desenvolvimento e a compreensão da evolução da história da educação no país. A nossa memória “fervilha” ao pensar o quanto foi difícil chegar até aqui, depois de muitas lutas e batalhas que atravessam décadas e que não podem ser passíveis de esquecimento. Assim, consideramos relevante trazer os marcos sócio-históricos que nos levam a entender resumidamente todo esse processo. Tais marcos sócio-históricos são apresentados nos parágrafos subsequentes.

Durante o período imperial (1822–1889), a educação brasileira era voltada para a elite, com foco na formação de quadros intelectuais e burocráticos. A Lei de 15 de outubro de 1827 e, posteriormente, o Ato Adicional de 1834 descentralizaram a responsabilidade pela instrução primária e secundária, resultando em uma oferta desarticulada e elitista.

Com a Proclamação da República, em 1889, houve uma valorização do ensino secundário voltado à formação das elites dirigentes. A Reforma Benjamin Constant, em 1890,

ISSN: 2358-8829

introduziu a separação entre o ensino primário e secundário, enfatizando disciplinas clássicas, como latim, filosofia e retórica, reforçando o caráter preparatório para o ensino superior.

A década de 1940 marca um ponto de inflexão com a promulgação da Reforma Capanema (1942–1946), que institucionalizou a dualidade entre ensino técnico e ensino propedêutico (científico). Essa divisão, fortemente influenciada por interesses industriais e pela conjuntura da Segunda Guerra Mundial, criou um sistema educacional excludente, no qual o ensino técnico era destinado às classes populares, enquanto o ensino científico preparava os estudantes das elites para a universidade.

A promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 4.024/1961) representou um esforço de sistematização da educação brasileira. Aguiar e Serafini (2023, p. 190) citam esse marco histórico no trabalho e explicam que:

> No âmbito educacional, no início dos anos 1960, após treze anos de conflitos ideológicos e de lutas sobre os rumos da educação pública brasileira, foi aprovada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 4.024/1961), que incorporou os princípios do direito à educação, da obrigatoriedade escolar e da extensão da escolaridade obrigatória, nos seguintes termos:
> Art. 2º - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola.
> Parágrafo único – à família cabe escolher o gênero da educação que deve dar a seus filhos.
> Art. 3º - O direito à educação é assegurado:
> I – Pela obrigação do poder público e pela liberdade da iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, na forma de lei em vigor;
> II – Pela obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para a família e, na falta desta, os demais membros da sociedade se desobriguem dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios, de modo que seja asseguradas iguais oportunidades a todos. [...]

Durante o regime militar (1964—1985), a Lei nº 5.692/1971 impôs a profissionalização compulsória do ensino de “segundo grau”, com o objetivo de atender à demanda por mão de obra qualificada. Essa medida, porém, resultou em um ensino tecnicista e desarticulado das necessidades pedagógicas dos estudantes, o que gerou críticas e resistência por parte de educadores e intelectuais da época.

Contudo, com a redemocratização e a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a educação passou a ser reconhecida como direito de todos os cidadãos brasileiros e dever do próprio Estado, “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Ademais, a nova LDB nº 9.394/1996 consolidou o Ensino Médio como etapa final da educação básica, ampliando sua função formativa ao integrar as dimensões científica, tecnológica e humanística. Em linhas gerais, as reformas mais recentes são:

ISSN: 2358-8829

- BNCC (Base Nacional Comum Curricular): a partir da década de 2010, o ensino médio tornou-se alvo de novas reformas, com destaque para a aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- Reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017), que reformulou a organização curricular dessa etapa: entre os principais pontos da reforma estão: a) a introdução dos "itinerários formativos", que permitem ao estudante aprofundar-se em áreas de interesse (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Formação Técnica e Profissional); b) a ampliação da carga horária mínima anual; e c) a flexibilização curricular.

Além do mais, o novo ensino médio é uma reforma na estrutura do ensino médio brasileiro, implementada gradualmente a partir de 2025, com o objetivo de torná-lo mais flexível e alinhado às necessidades dos estudantes e do mercado de trabalho.

A Lei 14.945, que estabelece o Novo Ensino Médio, foi sancionada em julho de 2024 e a implementação começou em 2025, com início na primeira série. A principal mudança trazida por tal lei é a divisão do currículo em Formação Geral Básica (disciplinas obrigatórias) e Itinerários Formativos (disciplinas optativas e cursos técnicos/profissionalizantes). A Formação Geral Básica é composta pelas disciplinas obrigatórias, com carga horária mínima definida. Já as de Itinerários Formativos correspondem às áreas de aprofundamento escolhidas pelo aluno, como Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Formação Técnica e Profissional (BRASIL, 2024).

Conforme podemos observar, de forma objetiva, a Formação Geral Básica corresponde ao conteúdo comum a todos os alunos, com foco em áreas como Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. Enquanto os Itinerários Formativos permitem que o aluno aprofunde seus conhecimentos em áreas de seu interesse, como linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional. Esses itinerários podem ser organizados em áreas de conhecimento ou por meio de cursos técnicos, de acordo com a escolha da escola e do estudante.

No que concerne ao tempo, a carga horária total do ensino médio será de 3.000 horas, com 2.400 horas destinadas à formação geral básica para alunos que não optarem pelo ensino técnico, e as 600 horas restantes para os Itinerários Formativos (BRASIL, 2024).

O novo ensino médio visa dar mais autonomia aos alunos na escolha de seus percursos de aprendizagem. Além do mais, ele busca promover o engajamento e o protagonismo juvenil, incentivando a participação ativa dos estudantes na construção de seus conhecimentos.

Portanto, pode-se dizer que o Novo Ensino Médio apresenta os seguintes objetivos, conforme expressos na figura 1:

Figura 1: Objetivos do Novo Ensino Médio



Fonte: Adaptada de Brasil (2024)

De acordo com o que podemos observar na figura 1, o novo ensino médio é uma reforma que busca modernizar o Ensino Médio, oferecendo mais flexibilidade e autonomia e preparando os alunos para o futuro. Todavia, ainda há desafios a serem enfrentados em sua implementação.

As respectivas mudanças foram articuladas com base na necessidade de tornar o Ensino Médio mais atrativo e conectado às demandas de uma nova realidade, inclusive tecnológica. Contudo, a reforma tem sido criticada por aumentar desigualdades, dada a limitada oferta de itinerários em regiões com menor infraestrutura educacional.

A LEGISLAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE ESCOLAR NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988, no artigo 208, determina como dever do Estado a garantia da educação básica obrigatória e gratuita. Além do mais, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 59 de 2009, a obrigatoriedade passou a abranger a faixa etária de 4 a 17 anos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) reforça esse direito, atribuindo ao Ensino Médio a função de consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, além de preparar o aluno para a vida cidadã e o trabalho.

Cury (2023) converge com a legislação ao anunciar que a educação básica é um direito do ser humano que abrange a Educação Infantil (que vai do 0 aos 5 anos de idade), o Ensino

ISSN: 2358-8829

Fundamental (que vai de 6 aos 14 anos) e o Ensino Médio (dos 15 aos 17 anos). É importante apontar que a expressão educação básica foi sancionada por meio da Lei nº 9.394 de 1996.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005 de 2014, também estabelece como meta a universalização do atendimento escolar para todos os jovens de 15 a 17 anos até o final de sua vigência, ou seja, em 2024.

Dado o exposto, essas normas representam um compromisso legal com a democratização do acesso ao Ensino Médio. Todavia, os indicadores educacionais apontam uma persistente desconexão entre o que se estabelece legalmente e o que se verifica na prática educacional cotidiana, conforme podemos observar:

> Em 2022, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD Contínua, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2022), houve uma redução na taxa de analfabetismo no País, mas os números continuam altos quando nos referimos à população nordestina e à população negra.
> A PNAD Contínua também nos mostra que das 52 milhões de pessoas entre 14 e 29 anos no país, aproximadamente 18% (9,5 milhões) não completaram o ensino médio — seja por terem abandonado a etapa antes do término, seja por nunca terem frequentado a escola ou essa etapa da escolaridade. A PNAD Contínua, ao perguntar aos jovens sobre o principal motivo do abandono escolar, obteve a necessidade de trabalhar como resposta de 40,2% desses jovens [...] (ALMEIDA; VASCONCELOS, 2023, p. 57)

Com isso, constatamos, por meio de tais dados, que atualmente a nossa legislação se preocupa em abranger toda a população brasileira. Porém, ela não consegue contemplar todas as esferas sociais, uma vez que diferentes fatores podem influenciar a entrada e/ou a permanência principalmente dos jovens no contexto escolar. Tal fato revela uma preocupante lacuna na realidade do ensino básico, sobretudo no Ensino Médio.

A REALIDADE: DESIGUALDADES E A LACUNA NA REALIDADE DO ENSINO MÉDIO

Não conseguir acesso e/ou permanência no Ensino Médio é a realidade que acomete os brasileiros. Porém, o que deveria parecer estranho para nós é a continuidade de tantas dificuldades — mesmo com os movimentos em prol da educação e da erradicação do analfabetismo. Apesar de a legislação ser bem clara e incisiva, ela não contempla parte dos brasileiros, que vivem uma realidade totalmente diferente. “Uma das circunstâncias cruciais da condição juvenil é a permanente exclusão, seja pela falta de acesso às instituições escolares, seja pela precoce inserção no mercado de trabalho ou na informalidade” (ALMEIDA; VASCONCELOS, 2023, p. 54).

ISSN: 2358-8829

A faixa etária dos 15 aos 17 anos, embora incluída na obrigatoriedade escolar, é a que apresenta os maiores índices de evasão, distorção idade-série e defasagem escolar. Em linhas gerais,

> Somente em 2022 conseguimos ter parte significativa da população brasileira como concluinte do ensino médio (29,9%). Mesmo assim, ainda nos causa assombro o fato de 28% da população ter apenas o ensino fundamental incompleto. Se somarmos as pessoas sem instrução, com ensino fundamental (completo e incompleto) e ensino médio incompleto, temos uma parcela importante da população (46,8%), vale dizer que a metade da população com 25 anos ou mais, sem completar a educação básica". (MORAES; BAENSI, 2023, p. 174)

As autoras ainda destacam a relevância de ser a primeira vez na história que esse percentual de pessoas com acesso ao Ensino Médio completo e ao Ensino Superior (completo e incompleto) é ultrapassado. Ademais, mesmo diante de tal resultado, precisamos intensificar as políticas públicas educacionais, mesmo após a ampliação da obrigatoriedade para a faixa etária da educação básica — tal panorama mais parece um privilégio do que realmente uma política pública educacional (MORAES; BAENSI, 2023).

Cabe apontar que a desigualdade educacional no Ensino Médio brasileiro está fortemente associada a fatores socioeconômicos, raciais, geográficos e institucionais. A título de exemplificação, jovens negros, indígenas, quilombolas, moradores de áreas rurais e periferias urbanas enfrentam barreiras como: necessidade de trabalhar para contribuir com a renda familiar; deslocamento ou infraestrutura básica; ausência de políticas de permanência, como bolsas, alimentação ou acompanhamento pedagógico; desmotivação causada por um currículo rígido, que muitas vezes não dialoga com a realidade dos estudantes; entre outras.

Além disso, a "Reforma do Ensino Médio", implementada pela Lei nº 13.415/2017, ampliou as exigências sobre o sistema educacional sem garantir as condições equitativas de oferta. Escolas em regiões vulneráveis muitas vezes não conseguem oferecer todos os itinerários formativos previstos, restringindo a autonomia dos estudantes e aprofundando a desigualdade de oportunidades. Porém, muito mais do que um direito legal, a educação é um direito humano, conforme preconiza a própria Organização das Nações Unidas:

> Estudos desenvolvidos no Brasil e em outros países da América Latina revelam avanços obtidos na educação contra a violência, tendo por base os direitos humanos, em um enfrentamento é superação da exclusão imposta historicamente aos grupos sociais que vivem em situação de vulnerabilidade social e econômica, que robustece o debate e consciência a respeito da democratização da educação e da escola pública. Ainda que seja desafiador à educação e à escola, faz-se urgente a afirmação dos direitos humanos como algo universal é necessário a luta contra a violência do preconceito, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos

ISSN: 2358-8829

> (ONU, 1948), que preconiza como direitos universais a vida, a dignidade, a liberdade, a segurança e a educação. (COSTA; AMORIM, 2023, p. 149)

Todavia, durante o processo histórico, podemos perceber a atuação incisiva para minimizar as desigualdades, principalmente diante do fator que acomete a América Latina: o neoliberalismo:

> Merece nota especial a peleja do Florestan Fernandes contra o avanço do neoliberalismo na área da educação. Já tendo protagonizado lutas históricas no campo educacional em oposição aos interesses liberais-conservadores, desde o final dos anos de 1950 e ao longo de todo o período de discussão da primeira Lei de Diretrizes e Bases Nacional (LDBEN nº 4024/1961), que se arrastou no Congresso Nacional por treze longos anos de tortuosa tramitação (Saviani, 1996; Senfelice, 2007; Leher, 2012; Frigotto, 2020), Flrestan travou novo e duro em bate no parlamento nacional, no final de 1980 e na primeira metade doos anos de 1990, agora como deputado federal, sobre a abordagem da educação na Constituição Federal de 1988 e os rumos da atual LDBEN (Lei nº 9.394/1996). (CARNEIRO; ARAÚJO, 2023, p. 225)

A distância entre a obrigatoriedade legal da escolarização até os 17 anos e a realidade social é uma das expressões mais evidentes da desigualdade educacional brasileira. Embora a legislação imponha a matrícula e a permanência escolar, o Estado falha em garantir as condições materiais, pedagógicas e sociais que permitam que essa permanência seja de fato efetiva.

Essa lacuna revela uma concepção legalista do direito à educação, que prioriza a formalização da matrícula sem considerar os múltiplos fatores que determinam a permanência com qualidade. Assim, o cumprimento da lei torna-se, muitas vezes, simbólico, descolado das condições concretas vividas por milhares de jovens brasileiros.

Mesmo diante de tantas questões e dificuldades que acometem a educação brasileira, especialmente no Ensino Médio, ainda existem fatores que contribuem para a evasão escolar e o aprofundamento das desigualdades educacionais, como, por exemplo, o desinteresse dos próprios jovens.

ALGUMAS REFLEXÕES NECESSÁRIAS SOBRE O PERFIL DOS JOVENS ESTUDANTES

Para além do papel do Estado e da legislação educacional, não podemos esquecer o próprio papel do jovem aluno que, muitas vezes, não tem a consciência da importância do processo e da conclusão da educação na vida. Refletindo sobre essa grande lacuna previamente mencionada, podemos dizer que nos perdemos no que poderia ser uma evolução. Perante o

ISSN: 2358-8829

imediatismo, os jovens têm pressa; uma pressa muito compreensível; a pressa de quem aperta uma tecla e tem o mundo nas mãos. O que não é uma surpresa, pois o que mais nos surpreende é essa desconexão de tais jovens estudantes, diminuindo a integração e o vínculo afetivo. Afinal, o pertencimento, as referências, o resgate de memória e ancestralidade são conexões fundamentais em nossa trajetória, pois um povo que não sabe de onde veio não sabe para onde vai.

O que realmente se torna assustador é o desinteresse perante as possibilidades. Enquanto os pais sonham com os concursos das melhores escolas estaduais e federais para o ingresso dos filhos no Ensino Médio, os jovens, diante de realidades tão desproporcionais, não se interessam em estar juntos e aprender, concluir ciclos para seguir em frente e atingir novas etapas. Principalmente se levarmos em consideração aqueles jovens de classes socioeconômicas mais baixas.

Podemos considerar que o que se inverteu foram os valores? Em outros tempos, as pessoas não tinham oportunidades, pois estudar era para a elite. Atualmente, podemos considerar que ocorreu o contrário, ou seja, tem-se oportunidades, mas, por conta de diferentes fatores recentes, elas não são mais prioridades? Estamos diante de um esvaziamento que sucumbe politicamente, pois sem a educação, a reflexão se distancia e a ignorância permeia e ameaça a democracia. E esta, por consequência, ameaça a educação — criando, assim, um interminável ciclo. E, assim como uma grande brincadeira de gato e rato, a “lei” da oferta e procura continua a mesma, porém com novos atores. Enquanto a oferta triplicou, a procura não aumentou. E assim, percebemos como a lacuna vai ganhando novas proporções.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória histórica do ensino médio no Brasil reflete uma complexa relação entre políticas públicas, interesses econômicos e demandas sociais. Embora haja avanços em direção à universalização e à flexibilização curricular, persistem desafios estruturais que comprometem a efetividade e a equidade desse nível de ensino, além da oferta das instituições privadas, que muitas vezes não conseguem estabelecer a estrutura de uma base robusta, mas que a sociedade acolhe em uma tentativa desenfreada de conseguir minimizar tais desigualdades. Para consolidar um ensino médio democrático e de qualidade, é imprescindível que as políticas educacionais estejam aliadas a investimentos sustentáveis, à valorização dos professores e à participação ativa da comunidade escolar.

ISSN: 2358-8829

A obrigatoriedade da educação até os 17 anos representa um avanço importante no marco legal brasileiro, mas não é suficiente para garantir o acesso e a permanência de todos os jovens no Ensino Médio. A lacuna entre a legislação e a prática educacional denuncia a insuficiência de políticas públicas efetivas para enfrentar a desigualdade estrutural do sistema educacional. É compatível a conclusão do Ensino Médio até a idade de 17 anos diante da realidade, da violência e da diversidade da sociedade brasileira?

Enquanto o poder público não consegue essa garantia de direitos, mesmo diante da obrigatoriedade legal, incentivos como 'Pé-de-Meia' (programa do governo federal de incentivo financeiro ao jovem estudante) podem amenizar tais impactos. Contudo, conjectura-se sobre a existência e manutenção de tais incentivos perante a atuação ideal do poder público e da legislação. De fato, eles seriam necessários?

Além do mais, deixa-se aqui a reflexão: como os educadores e a família, que semeiam a educação, podem afetar e tentar potencializar nossa juventude, para que nossos jovens possam ter direito a escolhas, sem comprometer o seu futuro, além de ter garantidos o seu direito à educação pública de qualidade? Afinal, diferentes atores têm deveres a cumprir quando se trata da educação brasileira.

Reduzir a lacuna das desigualdades exige mais do que a imposição legal: requer políticas intersetoriais, financiamento público adequado, valorização docente, infraestrutura escolar, atuação familiar e ações afirmativas voltadas aos grupos mais vulneráveis. Somente assim, o direito à educação, previsto em lei e garantia humanizadora, poderá se tornar uma realidade para todos.

Em linhas gerais, pensar na democratização do ensino e na igualdade de oportunidades para todos é refletir sobre a necessidade de ampliar o acesso e garantir que os estudantes possam permanecer na escola com condições reais de aprendizagem. Trata-se de assegurar o direito à educação como um bem público, gratuito e essencial à construção da cidadania. No entanto, em sociedades capitalistas como a nossa, a ideia de oportunidade costuma ser associada a uma lógica meritocrática, que ignora as desigualdades sociais e econômicas entre as pessoas. Em contextos marcados por fortes disparidades, essa visão acaba reforçando o distanciamento entre as classes sociais e limitando a concretização de uma educação verdadeiramente igualitária (MORAES, 2021).

Recentemente, o professor titular da Universidade Federal Fluminense (UFF) e coordenador do Fórum Estadual de Educação, Waldeck Carneiro, publicou em sua rede social mais uma conquista e informação da atuação do Fórum Estadual de Educação, no qual, junto com os professores João Paulo Cabreira e Andrea Cassa, irão implementar um Grupo de

Trabalho, com outros educadores das entidades que representam o fórum, para monitorar a implementação do Novo Ensino Médio no Rio de Janeiro. Movimentos sociais legítimos, como esse, são a força que a sociedade tem para representá-la e, com isso, fazer valer cada luta e cada conquista para manter a democracia e o direito à igualdade.

Palavras-chave: Educação; Legislação; Desigualdade; Ensino Médio.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Alessandra; SERAFINI, Flavio. Florestan Fernandes e Paulo Freire: intelectuais comprometidos com a luta por educação pública e gratuita para todos. *In*: CARNEIRO, Waldeck; MORAES, Viviane Merlim. (orgs.). **Ensaios sobre Florestan Fernandes**: Sociólogo, político e defensor da educação pública. Rio de Janeiro: Niterói, 2023. p. 180-200.

ALMEIDA, Greyce Kelly; VASCONCELOS, Luciano. Florestan Fernandes e Miriam Abramovay: diálogos sobre juventudes na contemporaneidade. *In*: CARNEIRO, Waldeck; MORAES, Viviane Merlim. (orgs.). **Ensaios sobre Florestan Fernandes**: Sociólogo, político e defensor da educação pública. Rio de Janeiro: Niterói, 2023. p. 50-66.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB**. Brasília, DF, 1961.

BRASIL. Lei n° 5.692, de 11 de agosto de 1971. **Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2º graus, e dá outras providências**. Diário Oficial da União: sessão 1, a. 109, n. 153, Brasília, DF, p. 6377, 12 de agosto de 1971.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 5 out. 1988.

BRASIL. Emenda constitucional Nº 59, de 11 de novembro de 2009. **Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**; dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI, da Constituição Federal. Diário Oficial da União, 12 nov. 2009.

BRASIL. Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. **Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em tempo integral**. Diário Oficial da União, 17 fev. 2017.

BRASIL. Lei Nº 13.005, de 24 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996a, p. 27.833.

BRASIL. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 a fim de definir diretrizes para o ensino médio**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 162, n. 148, p. 1-5, 1º ago. 2024.

CARNEIRO, Waldeck; ARAÚJO, Flávia. Florestan Fernandes e Pierre Bourdieu: sociologia política e luta social contra o neoliberalismo. *In*: CARNEIRO, Waldeck; MORAES, Viviane Merlim. (orgs.). **Ensaios sobre Florestan Fernandes**: Sociólogo, político e defensor da educação pública. Rio de Janeiro: Niterói, 2023. p. 214-232.

COSTA, Valdelúcia Alves da; AMORIM, Michelli Silva Sousa Agra. Contribuições da sociologia crítica à defesa da educação pública: Florestan Fernandes em diálogo com Theodor Adorno. *In*: CARNEIRO, Waldeck; MORAES, Viviane Merlim. (orgs.). **Ensaios sobre Florestan Fernandes**: Sociólogo, político e defensor da educação pública. Rio de Janeiro: Niterói, 2023. p. 142-160.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Os trinta e cinco anos da educação na Constituição de 1988. **Proposições**, v. 34, 2023. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8675481. Acesso em: 15 de ago. 2025.

FERNANDES, F. **Os circuitos da história**. São Paulo: Hucitec, 1977.

MORAES, Viviane Merlim; BAENSI, Alba Valéria. Sociedade, democracia e educação em Florestan Fernandes e Paschoal Lemme. *In*: CARNEIRO, Waldeck; MORAES, Viviane Merlim. (orgs.). **Ensaios sobre Florestan Fernandes**: Sociólogo, político e defensor da educação pública. Rio de Janeiro: Niterói, 2023. p. 161-179.

SAMPAIO, Carlos Eduardo Moreno. **Situação educacional dos jovens brasileiros na faixa etária de 15 a 17 anos**. Série documental textos para discussão. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2009.

SANTOS, Pablo Silva Machado Bispo dos; VOLOTÃO, Graciane de Souza Rocha. A escola pública em Anísio Teixeira e Florestan Fernandes: nexos entre dois projetos democráticos de educação. *In*: CARNEIRO, Waldeck; MORAES, Viviane Merlim. (orgs.). **Ensaios sobre Florestan Fernandes**: Sociólogo, político e defensor da educação pública. Rio de Janeiro: Niterói, 2023. p. 108-126.